Página 63. Versão eletrônica do processo PEC/0013.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO VISTAS A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0013.3/2019.

"Dispõe sobre Proposta de Emenda à Constituição Estadual que "Altera o sistema de previdência social e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Mauricio Eskudlark
Voto Vista: Deputado Fabiano da Luz

TIVE VISTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina com o objetivo de alterar o sistema de previdência social e estabelecer outras providências.

A proposição foi lida na sessão plenária do dia 04 de dezembro de 2019, posteriormente começou a tramitar nesta Comissão.

Quanto a análise de sua admissibilidade a presente PEC recebeu parecer favorável proferido pelo Senhor Relator em 11 de fevereiro do corrente, aprovado pelos pares desta Comissão de Constituição e Justiça.

No Egrégio Plenário desta Casa, e seguindo o rito regimental, a PEC sob o aspecto de sua admissibilidade também foi aprovada, retornando os autos a essa Comissão de Constituição e Justiça, momento em que o ilustre Relator proferiu relatório e voto na forma da Emenda Substitutiva Global.

Momento que em seguida foi concedido vista coletiva aos pares dessa Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição 0013.3/2019 teve sua admissibilidade aprovada, restando a Comissão de Constituição e Justiça, nesta

Página 64. Versão eletrônica do processo PEC/0013.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

fase, analisar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, como impõe o art. 72, inciso I, art.144, inciso I, ambos do RIALESC.

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, mexe em direitos duramente conquistados ao longo de suas carreiras no serviço público.

Neste sentido, manifesto-me em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que a Emenda Substitutiva Global apresentada nos autos da Proposta de Emenda Constitucional nº 0013.3/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Relator Deputado Mauricio Eskudlark, longe de ser a ideal, é a menos prejudicial ao servidor público catarinense.

Ante todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Substitutiva Global nos autos da Proposta de Emenda Constitucional nº 0013.3/2019, no âmbito desta Comissão, na forma da **SUBEMENDA MODIFICITIVA** que ora apresento, de origem da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com escopo no art. 269, do RIALESC.

Sala de sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Página 65. Versão eletrônica do processo PEC/0013.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0013.3/2019

Dá nova redação ao Art. 2º, da Emenda Substitutiva Global à Proposta de Emenda a Constituição nº 0013.3/2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece outras providências."

Art. 1º O art. 2º, da PEC 0013.3/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma de autarquia. " (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 66. Versão eletrônica do processo PEC/0013.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o art. 2º, da Emenda Substitutiva Global à Proposta de Emenda à Constituição nº 0013.3/2019.

Esse artigo estabelece que o Art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto da Emenda Substitutiva Global:

> "Art. 158 O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma de autarquia ou fundação pública com personalidade jurídica de direito público. "

Nossa Subemenda tem o condão de permitir que apenas autarquias estatais administrem as aposentadorias do servidor público, texto Subemenda Modificativa:

> "Art. 158 O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma de autarquia." (NR)

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera